



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 0038/2016 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **ASTEM COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO Nº 060.005.091/2015.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

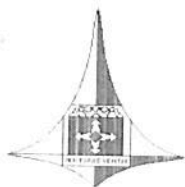
**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01., e a empresa **ASTEM COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF **03.864.631/0001-47**, com sede à SIA / sul quadra 4-C lote 56, Loja 05 – ED Sai Center I – Brasília-DF, CEP. 71200-045, Telefone/Fax (061) 3233-8191/3361-3455. E mail [astem@astembsb.com.br](mailto:astem@astembsb.com.br), [lewander@astembsb.com](mailto:lewander@astembsb.com) representada por LEWANDER FRANCISCO PEDROSA, portador do RG nº 1439391 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 602.195.641-91 na qualidade de representante legal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 280/316), do Edital do Pregão Eletrônico nº **0305/2015 – Secretaria de Estado Saúde – SES/DF** (fls.1060/1144), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 0305/2015 –SES/DF (fls. 1532/1533), do Resultado por Fornecedor do Pregão Eletrônico nº 0305/2015 –SES/DF (fl. 1405), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 0305/2015–SES/DF (fl. 1527), da proposta de preços (fls. 1409/1439 e 1528; 1540/1570 - renovada), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 1536), da Nota de Empenho (fls. 1537/1538), e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** O Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em diversos equipamentos da marca **FANEM**, pertencentes à SES/DF, conforme especificações e quantitativos consoante especificados abaixo, nos termos Termo de Referência (fls. 280/316), do Edital do Pregão Eletrônico nº **0305/2015 – Secretaria de Estado Saúde – SES/DF** (fls.1060/1144), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 0305/2015 –SES/DF



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

(fls. 1532/1533), do Resultado por Fornecedor do Pregão Eletrônico nº 0305/2015 –SES/DF (fl. 1405), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 0305/2015–SES/DF (fl. 1527), da proposta de preços (fls. 1409/1439 e 1528; 1540/1570 - renovada), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 1536), da Nota de Empenho (fls. 1537/1538), **que passam a integrar o presente Termo.**

### 3.2. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA:

Itens	Descrição das peças para os Equipamentos	Quant.	Valor Unitário - Mão de Obra	Valor Mensal - Mão de Obra	Valor Unitário - Peças	Valor Mensal - Peças
1	Aagitador de Tubos Modelo 255-B	3	R\$ 12,9600	R\$ 38.8800	R\$ 32.9800	R\$ 98.940
2	Aspirador Modelo 089 A/AM/AME	42	R\$ 37,8100	R\$ 1.588,0200	R\$ 44.5500	R\$ 1.871,100
3	Autoclave Modelo 415 1/ 2/ 3	12	R\$ 42,8400	R\$ 514,0800	R\$ 19,8500	R\$ 238,200
4	Banho Maria Modelo 100	7	R\$ 12,9500	R\$ 90,6500	R\$ 9,2400	R\$ 64,680
5	Banho Maria Modelo 102/6	1	R\$ 15,3534	R\$ 15,3534	R\$ 33,6700	R\$ 33,670
6	Banho Maria Modelo 1100	2	R\$ 15,5500	R\$ 31,1000	R\$ 18,0000	R\$ 36,000
7	Berço Aquecido modelo 2051 UCI	6	R\$ 195,0000	R\$ 1.170,0000	R\$ 156,5700	R\$ 939,4200
8	Cama de Parto Modelo MP 7097	100	R\$ 257,9000	R\$ 25.790,0000	R\$ 206,1700	R\$ 20.617,0000
9	Câmara de Conservação de Vacinas Modelo 347 CVV/2	7	R\$ 103,6800	R\$ 725,7600	R\$ 49,6100	R\$ 347,2700
10	Centrifuga Modelo 206 BL Excelsa II	15	R\$ 110,0000	R\$ 1.650,0000	R\$ 79,0300	R\$ 1.185,4500
11	Centrifuga Modelo 2410	25	R\$ 51,8400	R\$ 1.296,0000	R\$ 45,9500	R\$ 1.148,7500
12	Centrifuga Modelo Flex 3400	4	R\$ 110,9200	R\$ 443,6800	R\$ 70,2000	R\$ 280,8000
13	Estufa Modelo 315/5	5	R\$ 77,7600	R\$ 388,8000	R\$ 17,3900	R\$ 86,9500
14	Estufa Modelo 502	5	R\$ 34,5600	R\$ 172,8000	R\$ 64,8200	R\$ 324,1000
15	Fototerapia Modelo Bilitron 3006 BTP	3	R\$ 96,0000	R\$ 288,0000	R\$ 135,2800	R\$ 405,8400
16	Fototerapia Modelo Bilispot 006 BP	7	R\$ 90,0000	R\$ 630,0000	R\$ 69,3800	R\$ 485,6600
17	Fototerapia Modelo Octofoto 006 OFL	16	R\$ 77,7600	R\$ 1.244,1600	R\$ 26,8500	R\$ 429,6000
18	Freezer Vertical Modelo 349 FV	4	R\$ 95,0400	R\$ 380,1600	R\$ 45,6600	R\$ 182,6400
19	Homogeneizador de tubos modelo 270	2	R\$ 15,3600	R\$ 30,7200	R\$ 25,8600	R\$ 51,7200
20	Incubadora Modelo Vision 2186/2286	42	R\$ 314,5000	R\$ 13.209,0000	R\$ 369,1600	R\$ 15.504,7200
21	Incubadora Modelo IT 158 TS	8	R\$ 276,0000	R\$ 2.208,0000	R\$ 261,4000	R\$ 2.091,2000
22	Incubadora Modelo C 186 TS/ST	14	R\$ 188,5000	R\$ 2.639,0000	R\$ 205,2500	R\$ 2.873,5000
23	Incubadora Modelo C 186 C	12	R\$ 314,5000	R\$ 3.774,0000	R\$ 278,8500	R\$ 3.346,2000
24	Ressuscitador Manual Infantil Modelo Babypuff 1020	92	R\$ 30,8900	R\$ 2.841,8800	R\$ 66,5800	R\$ 6.125,3600
				R\$ 61.160,0434		R\$ 58.768,7700
Valor Total Anual (R\$)				R\$ 733.920,5208		R\$ 705.225,2400
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 1.439.145,7608</b>

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n. Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS

Itens	Descrição - Equipamentos	Quant.	Valor Unitário	Valor	Total
1	Circuito Impr Mont P/255-B	1	R\$ 352.8900	R\$	352.8900
2	Mola Conjugada para agitador Kline	3	R\$ 34.5200	R\$	103.5600
3	Motor Montado p/255/B 220V	1	R\$ 684,4100	R\$	684,4100
4	Rolamento	1	R\$ 16,4000	R\$	16,4000
5	Tapete de Borracha do kline	1	R\$ 30,0200	R\$	30,0200
	VALOR TOTAL GERAL			<b>R\$ 1.187,2800</b>	

### 3.3. LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1 O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado:

<b>HBDF</b> - SMHS - Área Especial - Plano Piloto - 3315.1750
<b>HMIB</b> - SGAS Quadra 608/609 - Módulo A - L2 Sul - 3445.7506
<b>HRAN</b> - SMHN - Área Especial - Plano Piloto - 3326.7809
<b>HRG</b> - Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama - 3385.9793
<b>HRBz</b> - Hospital Regional de Brazlândia - Área Especial nº. 6 - Brazlândia
<b>HRGu</b> - Hospital Regional do Guarã - Área Especial - QI 06 lote C - Guarã I
<b>HRSam</b> - QS 614 - Conj. "C" - L.01/02 - Samambaia N. - 3359.7973
<b>HRC</b> - QNM 17 - Área Especial 01 - Ceilândia - 3471.9004
<b>HRT</b> - QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353.1003
<b>HRPa</b> - Quadra 2 - Área Especial - Paranoá - 3369.9850
<b>HRS</b> - Qd 12 - Área Esp.- Setor Central - Sobradinho - 3487.9332
<b>HRPL</b> - Hospital Regional de Planaltina - Via W/L 4 - Área Esp.- Planaltina
<b>HRSM</b> - Avenida Alagados CI 102 - Santa Maria Sul - Tel. 3392-6203
<b>UMT</b> - C 12 -área especial nº. 01 - Taguatinga Centro - Tel. 3353-8300
<b>HAB</b> - SAIN Qd. 04 lote s/número - 3905-4700
<b>UMSS</b> - Centro de Múltiplas Atividades, Conj. 10, S. Sebastião - 3335-1639
<b>Casa de Parto/S. Sebastião</b> - Centro de Múltiplas Atividades Conj.10 - Centro. São Sebastião - 3335-6507
<b>UPA Núcleo Bandeirante</b> - DF-075, KM 180, Área Esp. EPNB - 3386-0447



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UPA Recanto Emas - Quadras 400/600 - Área Especial - 3434.7182

SAMU - SIA trecho 3 - Lotes 2090/2100 - 3213.5201/3213.5202

3.3.2 Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 vias, uma para o executor, outro para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.

### 3.4. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

3.4.1 A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

### 3.5. FISCALIZAÇÃO:

3.5.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) executor(es) do contrato.

### 3.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.6.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

### 3.7. HORÁRIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.7.1. O atendimento será das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, no local de instalação dos equipamentos.

### 3.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

- II. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 04 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;
- IV. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do(s) executor (es) do contrato. As peças de reposição e componentes, relacionados no anexo II, necessários aos serviços de manutenções preventivas e corretivas, serão, sem exceção, fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE;
- V. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de **90** (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;
- VI. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

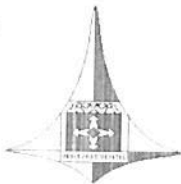
### 3.9 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada **mensalmente**, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA;
- II. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total do Contrato é de **RS 1.439.145,7608 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e cinco inteiros e sete mil seiscentos e oito décimos de milésimos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

	Valor Mão de Obra	Valor - Peças
Mensal	RS 61.160.0434	RS 58.768.7700
Anual	RS 733.920.5208	RS 705.225.2400
VALOR TOTAL GLOBAL		RS 1.439.145,7608

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I Unidade Orçamentária:	23901	23901
I Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III Elemento de Despesa:	<b>33.90.39</b>	<b>33.90.30</b>
IV Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V Valor Inicial	R\$556.344,36	R\$578.981,81
VI Nota de Empenho:	<b>2016NE01347</b>	<b>2016NE01348</b>
VII Data de Emissão:	23/03/2016	23/03/2016
VII Evento:	400091	400091
VII Modalidade:	Global	Global

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Prova de regularia fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**7.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**7.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**7.6.** Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.7.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

**7.8.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGENCIA

**8.1** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

**8.2** Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

**9.1.** Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do Artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de

*[Handwritten signature]*  
7



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RS71.957,29(setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), que representa um percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 1º), conforme previsão constante do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

##### 10.1. São obrigações da SES/DF:

- I.O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II.Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- III.Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- IV.Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- V.Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- VI.Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VII.Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- VIII.Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IX.Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- X.Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- XI.Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XII.Arcar com os danos acarretados nos equipamentos em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XIII.Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- XIV.Envia à CONTRATADA, após a(s) designação(ões), o(s) nome(s) do(s) executor(es) e sua(s) lotação(ões);
- XV.Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

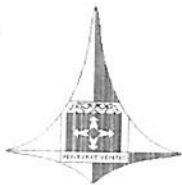




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- I. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- II. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- III. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- IV. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- V. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- VI. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- X. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- XI. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- XII. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- XIII. Constitui, ainda, obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital.
- XIV. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- XV. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- XVI. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XVII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XVIII. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XIX. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- XX. Realizar mensalmente a visita de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) executor(es) locais da Unidade na qual estão instalados os equipamentos;
- XXI. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços preventivos e garantir que em toda visita sejam executados os serviços previstos em contrato;
- XXII. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual estão instalados os equipamentos, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XXIII. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- XXIV. Envelopar ou ensacar todos os componentes e peças que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, para posterior entrega aos executores locais, contendo os seguintes dados: número do contrato, nome da CONTRATADA, data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação da peça substituída;
- XXV. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do contrato;
- XXVI. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXVII. Ministrando cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- XXVIII. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- XXIX. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXX. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXXI. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- XXXII. Fornecer ao(s) Exeçutor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXXIII. Fazer constar na nota fiscal descrição de peças, valor unitário e valor total;
- XXXIV. Devolver ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.
- XXXV. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXXVI. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- XXXVII. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- XXXVIII. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;
- XXXIX. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XL. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XLI. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XLII. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XLIII. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- XLIV. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 35.831/2014, com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.

13.3. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras gerais definida no caput.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Brasília, 30 de março de 2016.

**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**LEWANDER FRANCISCO PEDROSA**  
ASTEM COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

**TESTEMUNHAS:**

(Ass.)

(Nome) Márcio Andrei Revison

(Ass.)

(Nome) Alda Souza Rodrigues  
Administradora